



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.727557/2011-13
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2201-002.344 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2014
Matéria IRPF
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EDUARDO ANTÔNIO NINA OLIVEIRA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.

Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar eventuais vícios verificados no Acórdão.

ERRO DE CÁLCULO DOS VALORES EXONERADOS. CORREÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

Constatada a ocorrência de erro de cálculo dos valores exonerados, deve-se retificar o julgado para ajustá-lo à decisão do Colegiado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado no Acórdão 2201-002.143, de 15/05/2013, rerratificar a respectiva decisão para negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para excluir das bases de cálculo os valores de R\$ 1.931.093,18, R\$ 571.610,96 e R\$ 2.093.354,83, nos anos-calendário de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Acompanhou o julgamento pelo Contribuinte o Dr. Alberto de Medeiros Filho, OAB/DF 24.741.

Assinado Digitalmente
Eduardo Tadeu Farah – Relator

Assinado Digitalmente
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Participaram do presente julgamento, Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Guilherme Barranco de Souza (Suplente convocado), Jimir Doniak Junior (Suplente convocado), Nathalia Mesquita Ceia, Walter Reinaldo Falcao Lima (Suplente convocado), Eduardo Tadeu Farah. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Lian Haddad. Presente ao julgamento o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Moisés de Sousa Carvalho Pereira.

Relatório

A Fazenda Nacional interpôs, tempestivamente, Embargos de Declaração, fls. fls. 2227/2232, com fundamento no artigo 65 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256/2009.

Alega a embargante que o Acórdão indicou o total dos valores a serem excluídos da base de cálculo do imposto de renda para cada exercício; contudo, da leitura do voto não é possível inferir a origem dos valores a serem exonerados, incorrendo o julgado, pois, em obscuridade.

De fato, compulsando-se o Acórdão nº 2201-002.143, de 15 de maio de 2013, verifica-se que o relator indicou os montantes anuais a serem excluídos das bases de cálculos, contudo, não os individualizou.

Isso posto, a presidência da Câmara acolheu os Embargos para sanar a obscuridade/omissão.

Ressalte-se que o litígio, nesta fase, está limitado à análise do Recurso Voluntário, visto que, em relação ao Recurso de Ofício, não houve interposição de Embargos de Declaração.

É o relatório.

Voto

Conselheiro EDUARDO TADEU FARAH, Relator.

Os embargos são tempestivos e atendem os requisitos de admissibilidade.

Pelo que se colhe do Acórdão nº 2201-002.143, de 15 de maio de 2013, os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Seção do CARF deram parcial provimento ao recurso para: *“... excluir das bases de cálculo os valores de R\$1.866.220,18, R\$911.791,06 e R\$900.102,29, nos anos calendário de 2006, 2007 e 2008, respectivamente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado....”*.

Com efeito, analisando detidamente o voto do relator Márcio de Lacerda Martins, verifica-se que houve provimento parcial em relação às seguintes matérias:

1) devolução de adiantamentos para futuro aumento de capital;

2) comprovação de parte da origem dos créditos/depósitos bancários (art. 42 da Lei nº 9.430/1996).

No que tange à devolução de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, o Acórdão embargado discorreu (fl. 29):

Quanto à devolução de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

(...)

Para o exercício de 2009, o recorrente, apesar de informar na Declaração de Ajuste que o montante de recursos aportados na Agropecuária Nova Era aumentou de R\$958.061,83, em 01/01/2008, para R\$1.483.061,83, ao final do ano, pretende justificar depósitos em suas contas correntes no valor de R\$969.410,82, como decorrentes de devolução de valores referentes a adiantamento para futuro aumento de capital.

Nessas circunstâncias, é possível reconhecer a devolução de capital até o limite estabelecido pelos valores declarados nas declarações de ajuste dos respectivos anos calendário. Sem folga em 2007 e somente R\$525.000,00 em 2008.

Pelo que se vê, o voto condutor do Acórdão embargado entendeu que para o ano-calendário de 2008 é possível considerar como comprovado o montante de R\$ 525.000,00 (R\$ 1.483.061,83 – R\$ 958.061,83).

Entretanto, para o mesmo ano-calendário, a autoridade julgadora de primeira instância já havia excluído da exigência valor de R\$ 73.000,00 (fl. 2144). Veja-se:

Devolução de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

(...)

*Somente os créditos nos montantes de **R\$48.000,00, em 21/10/2008 e R\$25.000,00, em 30/10/2008**, têm comprovantes de depósitos acostados aos autos, e serão considerados como justificados. (grifei)*

Assim sendo, como o aporte total no ano-calendário de 2008 foi de R\$ 525.000,00, deve-se reduzir da base de cálculo o montante de R\$ 452.000,00 (R\$ 525.000,00 – R\$ 73.000,00).

Quanto ao ano-calendário de 2007, não houve exclusão da base de cálculo, pois o valor do adiantamento para futuro aumento de capital informado na DIRPF do contribuinte não sofreu alteração (fl. 15).

No que tange aos depósitos/créditos da conta nº 214.214-3 do UNIBANCO, o relator consignou no acórdão que “... Às fls.2.092/2.098, o contribuinte lista vários depósitos ocorridos na conta 214.214-3, juntamente com depósitos na conta vinculada 214.215-0, que constituiriam contrapartida a vendas de produtos agropecuários e teriam sido realizados em favor da Agropecuária Nova Era Ltda, apesar de terem sido efetuados na conta particular do contribuinte”. E, mais a frente, concluiu que “Ocorre que, conforme restou amplamente demonstrado nos autos, e sintetizado no relatório fiscal, o recorrente praticou, de forma reiterada e contínua, atos de comércio, comprando produtos e animais, entre outras

atividades, valendo-se da conta corrente 214.214-3 em comento para viabilizar suas operações”.

Do exposto, verifica-se que o voto condutor do Acórdão embargado entendeu que estando os depósitos (de pessoas físicas ou jurídicas) perfeitamente identificados na conta nº 214.214-3 e tendo o contribuinte desde o início alegado que essa conta era utilizada pela pessoa jurídica, tais depósitos deveriam ser tributados como receitas da Agropecuária Nova Era Ltda. Abaixo, individualização dos valores excluídos da base de cálculo:

2006	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO	
Data	Valor (R\$)	Descrição
6/1/2006	9.000,00	TED recebida Brasil - Jusley Cangussu Paiv.
18/1/2006	10.000,00	TED recebida Brasil - Jusley Cangussu de P.
25/1/2006	8.480,00	TED recebida Brasil - Jusley Cangussu de P.
30/1/2006	9.000,00	TED recebida Brasil - Jusley Cangussu Paiv.
2/2/2006	6.093,33	TED recebida Brasil - Agropc. Serrote Redo
6/2/2006	15.000,00	TED recebida Brasil - Huander J Leal
9/2/2006	5.000,00	TED recebida Brasil - Agropecuaria Serrote
21/2/2006	10.449,00	TED recebida Bradesco - Boa Terra Com. de M.
21/2/2006	12.000,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
22/2/2006	23.222,00	TED recebida Brasil - Moagem Maracana
23/2/2006	21.000,00	TED recebida Brasil - A Ind. Com. Cereais Lt.
24/2/2006	7.916,00	TED recebida Brasil - Francisco Enoque Bem.
24/2/2006	11.380,00	TED recebida Brasil - Francisco C. S. Morais
1/3/2006	12.183,30	TED recebida Brasil - Agrop. Serrote R. Ltda
1/3/2006	17.162,73	TED recebida Bradesco - Boa Terra Com. de M.
1/3/2006	36.300,00	TED recebida - Cooperativo Bra Irmãos Cenc.
2/3/2006	21.600,00	TED recebida Bradesco - Onesio Barbosa de
2/3/2006	13.680,00	TED recebida Itaú - Maria Aparecida Silva
7/3/2006	10.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
14/3/2006	3.733,00	TED recebida Caixa Econ. - Fed. H. R. C. Neto
14/3/2006	4.000,00	TED recebida Caixa Econ. Fed. - Resende Pro
15/3/2006	4.000,00	TED recebida Caixa Econ. Fed. - Resende Pro
16/3/2006	7.146,00	TED recebida Bradesco - Jamil Miguel Filho
21/3/2006	3.674,00	Doc a compensar Brasil - Jusley Cangussu D.
24/3/2006	5.030,00	TED recebida Bradesco - Onesio Barbosa de
27/3/2006	10.080,00	TED recebida Brasil - Aldeilde A. de Jesus
4/4/2006	22.000,00	TED recebida Brasil - João Junior Leal
11/4/2006	63.000,00	TED recebida - Abn. Amro Real Nativa Alimen.
11/4/2006	20.000,00	TED recebida - João Junior Leal
12/4/2006	16.540,00	TED recebida Brasil - João Junior Leal
12/4/2006	22.112,50	TED recebida Brasil - Onesio Amorim Firma
13/4/2006	18.480,00	TED recebida Itaú - Elias Ferreira Penna
17/4/2006	3.000,00	Doc a compensar - Abn. Amro Real Comercial
17/4/2006	28.136,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
20/4/2006	10.138,00	TED recebida Brasil - Neuri Zuffo ME
20/4/2006	43.318,00	TED recebida Brasil - Neuri Zuffo ME
20/4/2006	19.580,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
20/4/2006	12.500,00	TED recebida Bradesco - Marcelo Rodrigo Ma.
20/4/2006	59.488,00	TED recebida Bradesco - Maxi Credit. Asse
3/5/2006	1.999,62	Doc a compensar - Abn. Amro Real Orlando VI.
4/5/2006	17.864,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
8/5/2006	50.605,40	TED recebida Bradesco - Rubem Noe Wilke
9/5/2006	26.364,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
9/5/2006	11.000,00	TED recebida Bradesco - Marcelo Rodrigues MA

Processo nº 10166.727557/2011-13
Acórdão n.º **2201-002.344**

S2-C2T1
Fl. 4

10/5/2006	4.117,50	Doc a compensar Bradesco - Marcelo Rodrigo
12/5/2006	40.030,00	TED recebida - Abn. Amro Real Comercial de
15/5/2006	6.042,00	TED recebida Brasil- Ivan Amaral dos Sant.
15/5/2006	150.000,00	TED recebida Bradesco - Huma Cereais Ltda
16/5/2006	26.400,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
22/5/2006	2.385,00	Doc a compensar - Abn. Amro Real Comercial
23/5/2006	25.257,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
25/5/2006	16.600,00	TED recebida Bradesco - Oasis Alimentos Lt.
29/5/2006	14.800,00	TED recebida Bradesco - Ind. Com. P. Alim. Jor.
31/5/2006	4.168,00	Doc a compensar Brasil - Huander Juliano L.
5/6/2006	5.429,05	TED recebida Bradesco - Rubem Noe Wilke
12/6/2006	20.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
19/6/2006	15.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
20/6/2006	7.769,80	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
3/7/2006	20.580,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
11/7/2006	25.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
18/7/2006	20.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
26/7/2006	25.255,00	TED recebida Caixa Econ. Fed - Inez Aparec.
9/8/2006	9.425,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
21/8/2006	9.148,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
22/8/2006	30.000,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
23/8/2006	60.000,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
24/8/2006	3.549,84	Doc a compensar Brasil - Itiquira Com. De Alim.
25/8/2006	11.202,07	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
12/9/2006	13.000,00	TED recebida Itaú - Mariney Oliv. De Deus
14/9/2006	13.400,00	TED recebida Itaú - Mariney Oliv. De Deus
18/9/2006	7.000,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
19/9/2006	2.657,00	Doc a compensar Brasil - Huander Juliano L.
22/9/2006	11.500,00	TED recebida Itaú - Mariney Oliv. De Deus
27/9/2006	15.000,00	TED recebida Bradesco - Cosal Comércio de
3/10/2006	33.600,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
4/10/2006	18.032,00	TED recebida HSBC Bank - Jouse Gomes de Ol.
4/10/2006	33.600,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
5/10/2006	40.599,63	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
6/10/2006	5.635,10	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
9/10/2006	5.648,17	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
20/10/2006	9.000,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
23/10/2006	36.784,00	TED recebida HSBC Brank - Creacol Comércio
25/10/2006	33.180,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
26/10/2006	36.111,73	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
27/10/2006	7.908,70	TED recebida Mercantil do Br. - Antonio Wel
30/10/2006	3.914,76	Doc a compensar Safra - Itiquira Com. De Alim.
1/11/2006	29.400,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
1/11/2006	34.172,00	TED recebida Bradesco - Luzcor Comércio e
3/11/2006	6.234,10	TED recebida Brasil - Iriquirá Com. De Alim.
20/11/2006	32.400,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
22/11/2006	37.313,64	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
23/11/2006	40.170,78	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
24/11/2006	10.695,42	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
5/12/2006	3.340,00	Doc a compensar Itaú - Agropecuária Quase
7/12/2006	60.697,90	TED recebida Brasil - Rubem Noe Wilke
13/12/2006	21.971,00	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2004

Autenticado digitalmente em 24/04/2014 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 25/04/2014

por MARIA HELENA COTTA CARDOZO, Assinado digitalmente em 24/04/2014 por EDUARDO TADEU FARAH

Impresso em 28/04/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

14/12/2006	2.509,00	TED recebida Caixa Econ. Fed. - Luzcor Comp.
14/12/2006	15.160,34	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
18/12/2006	15.044,77	TED recebida Safra - Itiquira Com. De Alim.
Total Ano de 2006	1.931.093,18	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO

2007	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO	
2/1/2007	2.340,00	Doc a compensar Brasil - Sonia Maria de So.
12/2/2007	3.175,50	Doc a compensar Brasil - Huander Juliano L.
12/2/2007	3.175,50	Doc a compensar Brasil - Huander Juliano L.
12/2/2007	8.000,00	TED recebida Itaú - Huander Juliano Leal
12/2/2007	12.475,00	TED recebida Brasil Sonia Maria de Souza
13/2/2007	14.635,00	TED recebida Brasil - João Junior Leal
15/2/2007	6.539,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
27/2/2007	3.533,00	Doc a compensar Itaú - Eliete Taveira Soar.
29/3/2007	3.130,44	Doc a compensar Itaú - Sindoval Rodrigues
10/4/2007	16.695,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
20/4/2007	9.685,00	TED recebida Bradesco - Geraldo Antonio da
14/5/2007	16.000,00	TED recebida Brasil - Inez Aparecida Leal
22/5/2007	14.098,00	TED recebida Bradesco - Sebastião Pereira
23/5/2007	13.267,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
8/6/2007	10.000,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
15/6/2007	10.200,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
27/7/2007	10.347,27	TED recebida Itaú - Jose Neumar Gonçalves
21/8/2007	23.647,16	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
21/8/2007	23.420,50	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
23/8/2007	10.913,67	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
24/8/2007	5.000,00	TED recebida Brasil - Isabel Casserley Mar.
24/8/2007	9.713,87	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
24/8/2007	17.204,33	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
24/8/2007	11.112,03	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
27/8/2007	8.931,00	TED recebida Brasil - Isabel Casserley Mar.
27/8/2007	19.986,87	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
28/8/2007	11.801,13	TED recebida Brasil - Isabel Casserley Mar.
28/8/2007	12.426,87	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
30/8/2007	14.587,83	TED recebida Brasil - Mill Ind. De Alim. Ltda
18/9/2007	5.657,49	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
24/10/2007	8.000,00	TED recebida - Cooperativo Bra Francisco D.
5/11/2007	20.500,00	TED recebida Itaú - Dirceu de Deus Aguiar
7/11/2007	101.390,00	TED recebida BRB Bco Bras - Jandivo Agu.
8/11/2007	100.000,00	TED recebida BRB Bco Bras - Itiquira Co.
9/11/2007	7.745,33	TED recebida BRB Bco Bras - Itiquira Co.
13/11/2007	2.277,17	TED recebida BRB Bco Bras - Itiquira Co.
Total Ano de 2007	571.610,96	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO

2008	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO	
13/5/2008	52.000,00	TED recebida Bradesco - Radial Distribuido
13/5/2008	80.000,00	TED recebida Bradesco - Radial Distribuido
13/5/2008	80.000,00	TED recebida Bradesco - Radial Distribuido
9/6/2008	10.000,00	TED recebida Brasil - Sonia Maria de Souza
12/6/2008	18.340,00	TED recebida Brasil - Jose Orior de A. C. L Ou.
12/6/2008	32.740,00	TED recebida Brasil - Josirleide de Almeida
12/6/2008	197.912,00	TED recebida Bradesco - Super Graoes Comércio
16/6/2008	69.808,74	TED recebida Bradesco - Super Graoes Comércio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 2004

Autenticado digitalmente em 24/04/2014 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 25/04/2014 por MARIA HELENA COTTA CARDOZO, Assinado digitalmente em 24/04/2014 por EDUARDO TADEU FARAH
 Impresso em 28/04/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10166.727557/2011-13
Acórdão n.º **2201-002.344**

S2-C2T1
Fl. 5

17/6/2008	78.800,00	TED recebida Bradesco - Super Graoes Comércio
18/6/2008	110.000,00	TED recebida Bradesco - Super Graoes Comércio
19/6/2008	9.999,00	TED recebida Brasil - Huander Juliano Leal
30/7/2008	1.652,80	TED recebida BRB Bco Bras. - Antonio Wel
1/8/2008	42.660,00	TED recebida Caixa Econ. Fed - Marlucia Ro.
4/8/2008	6.097,82	TED recebida BRB Bco Bras - Itiquira Co.
8/8/2008	37.418,50	TED recebida BRB Bco Bras. - Antonio Wel
26/8/2008	80.013,40	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
27/8/2006	81.547,50	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
22/9/2008	7.140,00	TED recebida Itaú - Jose Neumar Gonçalves
26/9/2006	66.987,50	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
9/10/2008	83.140,00	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
18/11/2008	103.945,52	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
24/11/2008	120.068,14	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
24/11/2008	107.586,87	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
5/12/2008	64.837,85	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
11/12/2008	98.659,19	Cred. Supremo Abatedouro e Frigorífico Lt.
Total Ano de 2008	1.641.354,83	DEPÓSITOS A EXCLUIR DA AUTUAÇÃO

Assim, em razão dos créditos identificados na planilha supra, deve-se excluir das bases de cálculo os valores de **R\$ 1.931.093,18, R\$ 571.610,96 e R\$ 2.093.354,83**, nos anos calendário de 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

Ante a todo o exposto, voto no sentido de conhecer os embargos apresentados pela Fazenda Nacional para rerratificar o Acórdão nº 2201-002.143, de 15 de maio de 2013, e sanando a omissão apontada, alterar a decisão original para negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para excluir das bases de cálculo os valores de R\$ 1.931.093,18, R\$ 571.610,96 e R\$ 2.093.354,83, nos anos calendário de 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

Assinado digitalmente
Eduardo Tadeu Farah
Conselheiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº: 10166.727557/2011-13

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovados pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto a **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do **Acórdão nº 2201-002.344**.

Brasília/DF, 18 de março de 2014

Assinado Digitalmente
MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Segunda Câmara / Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador (a) da Fazenda Nacional

Processo nº 10166.727557/2011-13
Acórdão n.º **2201-002.344**

S2-C2T1
Fl. 6

CÓPIA